



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA**

CRENCIAMENTO Nº XXX/2023

Termo de credenciamento celebrado entre a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe) e a seguradora _____, cujo objeto é o credenciamento para formalização de Seguro Habitacional para os beneficiários da CFIAe, quando da efetivação de contratos de Financiamento Imobiliário de Curto Prazo e Financiamento Imobiliário de Longo Prazo.

A União, por intermédio da **CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.496.004/0001-73, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 233, 11º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a seguradora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PAG nº 67011.000.346/2022-73, e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do credenciamento nº XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciar COMPANHIAS SEGURADORAS para a oferta de seguro habitacional aos beneficiários da CRENCIANTE quando da efetivação de contratos de Financiamento Imobiliário de Curto Prazo (FICP) e Financiamento Imobiliário de Longo Prazo (FILP), conforme definido neste Edital e seus anexos.

1.2. A CRENCIADA poderá assumir os seguros do ramo habitacional, produzidos ou em produção, que possuem os seguintes riscos:

- a. Morte qualquer que seja a causa (M);
- b. Invalidez Permanente (MIP); e
- c. Danos Físicos ao Imóvel (DFI).

1.3. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste termo de credenciamento foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Federal junto à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. De acordo com o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 84.457, de 31 de janeiro de 1980, o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro-do-Ar R1 MARCO ANTÔNIO CARBALLO PEREZ, Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, nomeado pela Portaria nº 167 de 24 de fevereiro de 2022 da Casa Civil, portador da carteira de identidade nº 260206, expedida pela Força Aérea Brasileira, CPF nº 866.328.688-00, tem competência para assinar este instrumento em nome da CREDENCIANTE.

3.2. De acordo com o Contrato Social, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX emitida pelo XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, tem competência para assinar este instrumento em nome da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do credenciamento permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação; e

4.1.7. Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do termo de credenciamento.

4.3. A prorrogação de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – TAXAS E PREÇOS

5.1. As taxas de M, MIP e DFI para o objeto deste credenciamento, considerando as faixas etárias, são as indicadas no quadro abaixo:

PROGRAMA	FICP	FILP
FAIXA ETÁRIA (ANOS)	TAXA	TAXAS
	M (taxa única)	MIP
Até 25		
De 26 a 30		
De 31 a 35		
De 36 a 40		
De 41 a 45		
De 46 a 50		
De 51 a 55		
De 56 a 60		
De 61 a 65		
De 66 a 70		
De 71 a 75		
De 76 a 80,5		

PROGRAMA	FILP
	TAXA
	DFI (taxa única)

5.2. O valor estimado mensal da contratação dependerá da escolha do mutuário pela credenciada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CREDENCIADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente credenciamento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR R1
MARCO ANTONIO CARBALLO PEREZ
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX
Representante da CREDENCIADA